

Emenda Aditiva 100/2024 à Mensagem nº. 9210/2024

Adiciona o §3º ao artigo 68 do Projeto de Lei nº. 39/2024, do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 9210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §3º ao artigo 68 da Proposição nº. 39/2024, enumerando-se os demais, que passa com a vigorar a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

(...)

§3º. “A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas Às determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”
(AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por RENATO
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:23:15 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que a concessão ou a ampliação de benefícios de natureza tributária da qual decorra denúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (no exercício vigente e nos dois seguintes), bem como de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita ou acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita. Considerando a aplicabilidade da LRF aos estados, propõe-se a presente emenda.

Renato Roseno
Deputado Estadual